

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO - CONTRATO 155/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 011/2021/PMP

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 041/2021/PMP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 024/2021/PMP

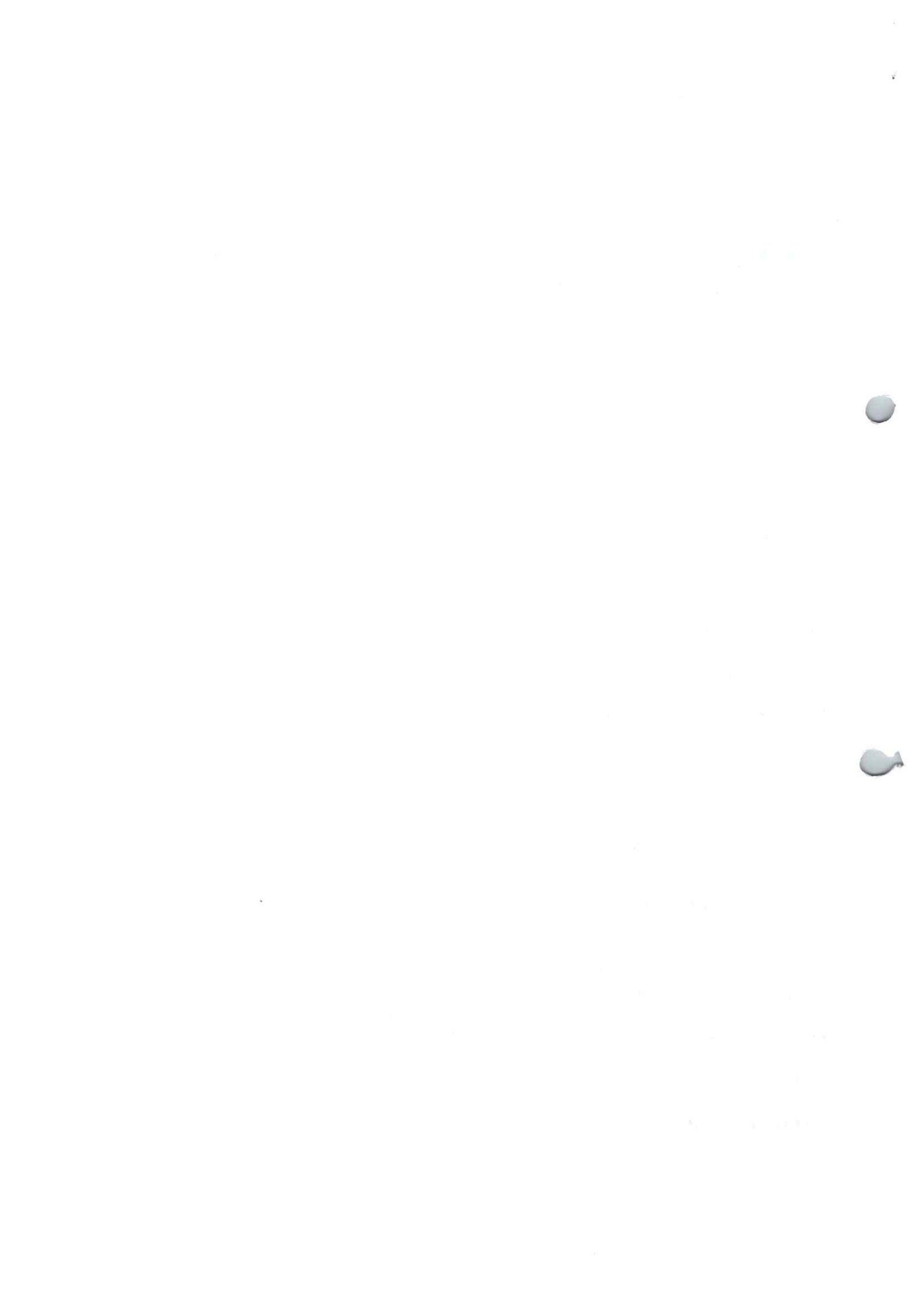
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2021, REF. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, Prefeito em exercício, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.014.264-08 e RG 7.363.182 SDS/PE - domiciliado na Rua Gumercindo Tenório, Nº 57, – Distrito de Mimoso – Pesqueira - PE, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA – ME**, com sede na Rod. BR 232, nº15, Bairro Vila Anápolis – Pesqueira – PE, CEP 55.200-000, telefone (87) 3835-3551, CNPJ nº 00.956.047/0001-23, neste ato representado por **JANILSON JOSÉ MACIEL CASTRO DE BARROS**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF 945.127.364-68 e Carteira De Identidade Profissional nº 19238-D órgão expeditor OAB/PE, Situado à Rodovia BR 232, Vila Anápolis, Pesqueira-PE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objetivo a SUPRESSÃO, para correção de erro material, dos quantitativos previstos no CONTRATO N. 155/2021, no valor total suprimido de **R\$ 418.997,93 (Quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**, passando o contrato originário a constar como valor total contratado **R\$ 93.788,57 (Noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, consoante planilha abaixo, demonstrativa dos itens e quantitativos suprimidos, bem como do valor total do contrato consolidado, resultante da supressão pactuada no presente termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant	VALOR UNIT.	VLR TOTAL
78	Caixa concreto pre-moldada insp ligacao circular p/esgoto diam. 0,60m x alt. 0,90 m esp. 5cm	UNID.	40	175,05	7.002,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

80	Estaca cerca, material concreto armado, modelo quadrada, altura 2,00 m, largura 10 cm, espaçamento entre fios 15 cm	UNID.	150	43,05	6.457,50
101	Tubo de Concreto Armado 1,00 m	UNID.	92	524,27	48.232,84
102	Tubo de Concreto SIMPLES 0,20 m	UNID.	376	63,51	23.879,76
103	Tubo de Concreto SIMPLES 0,30 m	UNID.	221	90,00	19.890,00
104	Tubo de Concreto SIMPLES 0,40 m	UNID.	140	150,47	21.065,80
105	Tubo de Concreto Armado 0,60 m	UNID.	289	193,27	55.855,03
106	Piso inter travado 20*20*7	UNID.	1500	62,68	94.020,00
107	LAJOTA 50*50	UNID.	500	25,79	12.895,00
108	Meio Fio Pré moldado	UNID.	5000	25,94	129.700,00
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO					418.997,93

CLÁUSULA SEGUNDA -

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Pesqueira, 29 de dezembro de 2021.

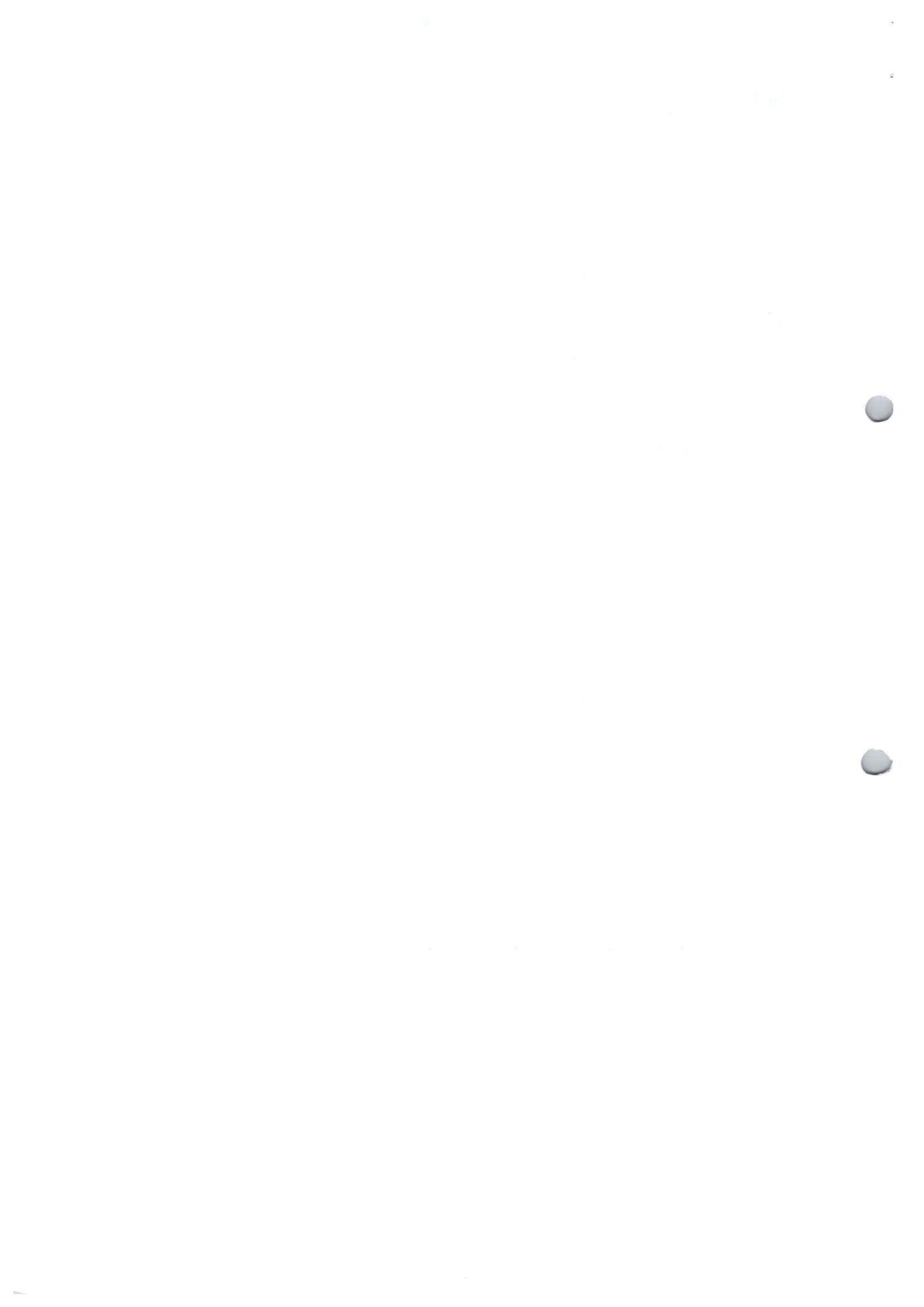

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício
CPF: 061.014.264-08


PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA-ME
CNPJ N° 00.956.047/0001-23

Testemunhas:


CPF: 821.307.444-00


CPF: 335.526.494-43



ANEXO

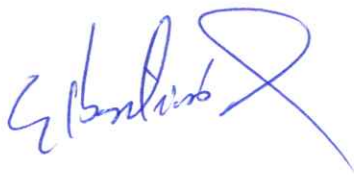
QUADRO DE QUANTIDADES

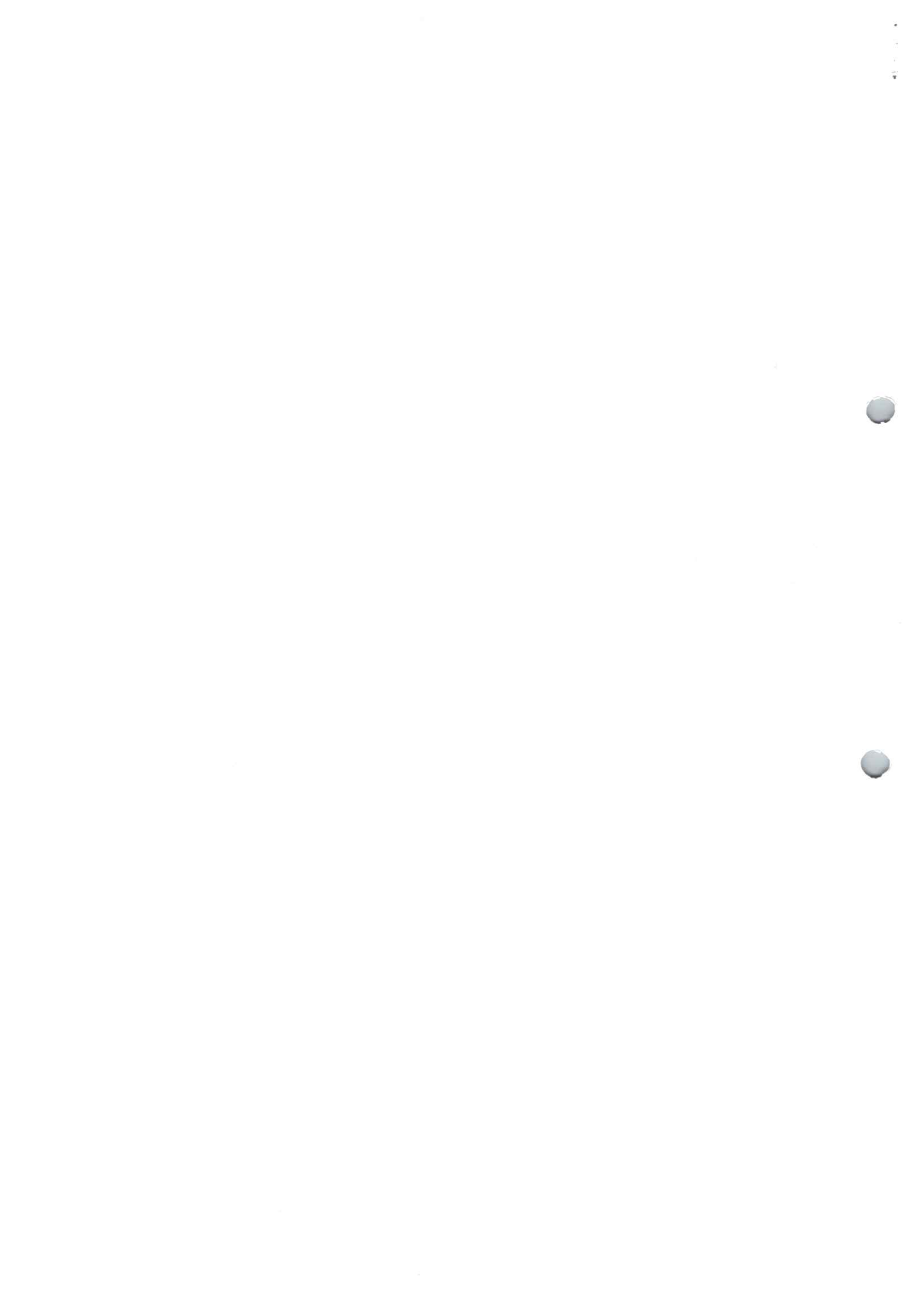
Item	Descrição	UNID.	Quant CT	Exec	VALOR UNIT.	VLR EXECUT	VALOR TOTAL	Quant saldo	Valor Saldo
78	CAIXA CONCRETO PRE-MOLDADA INSP LIGACAO CIRCULAR P/ESGOTO DIAM. 0,60M X ALT. 0,90 M ESP. 5CM	UNID.	40	0	175,05	-	7.002,00	40	7.002,00
80	ESTACA CERCA, MATERIAL CONCRETO ARMADO, MODELO QUADRADA, ALTURA 2,00 M, LARGURA 10 CM, ESPAÇAMENTO ENTRE FIOS 15 CM	UNID.	150	0	43,05	-	6.457,50	150	6.457,50
101	Tubo de Concreto Armado 1,00 m	UNID.	100	8	524,27	4.194,16	52.427,00	92	48.232,84
102	Tubo de Concreto SIMPLES 0,20 m	UNID.	750	374	63,51	23.752,74	47.632,50	376	23.879,76
103	Tubo de Concreto SIMPLES 0,30 m	UNID.	375	154	90,00	13.860,00	33.750,00	221	19.890,00
104	Tubo de Concreto SIMPLES 0,40 m	UNID.	375	235	150,47	35.360,45	56.426,25	140	21.065,80
105	Tubo de Concreto Armado 0,60 m	UNID.	375	86	193,27	16.621,22	72.476,25	289	55.855,03
106	Piso inter travado 20*20*7	UNID.	1500	0	62,68	-	94.020,00	1.500	94.020,00
107	LAJOTA 50*50	UNID.	500	0	25,79	-	12.895,00	500	12.895,00
108	Meio Fio Pré moldado	UNID.	5000	0	25,94	-	129.700,00	5.000	129.700,00
TOTAIS							512.786,50		418.997,93

VALOR CONTRATADO ORIGINALMENTE: 512.786,50

VALOR DE EXECUÇÃO DO CONTRATO R\$ **93.788,57**

VALOR DE SALDO DE CONTRATO/SUPRESSÃO: R\$ 418.997,93



CONTRATO Nº 004/LIC/2022/PMP	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 011/2021/PMP	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021/PMP	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021/PMP

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

CONTRATADO : PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA

OBJETO : O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de materiais de construção dos (itens remanescentes e acrescidos) em atendimento à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de contrato.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, Prefeito em exercício, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.014.264-08 e RG 7.363.182 SDS/PE - domiciliado na Rua Gumercindo Tenório, Nº 57, – Distrito de Mimoso – Pesqueira – PE, doravante denominada **CONTRATANTE** a **PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA**, CNPJ sob o nº 00.956.047/0001-23, estabelecida na Rua Erlinda Araújo Mota, Nº 22, Bairro Centro, Pesqueira-PE, neste ato representado por **JANILSON JOSÉ MACIEL CASTRO DE BARROS**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF 945.127.364-68 e Carteira De Identidade Profissional nº 19238-D órgão expedidor OAB/PE, Situado à Rodovia BR 232, Vila Anápolis, Pesqueira-PE, CEP 55.200-000 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **041/2021/PMP** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 -, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão SRP nº 024/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

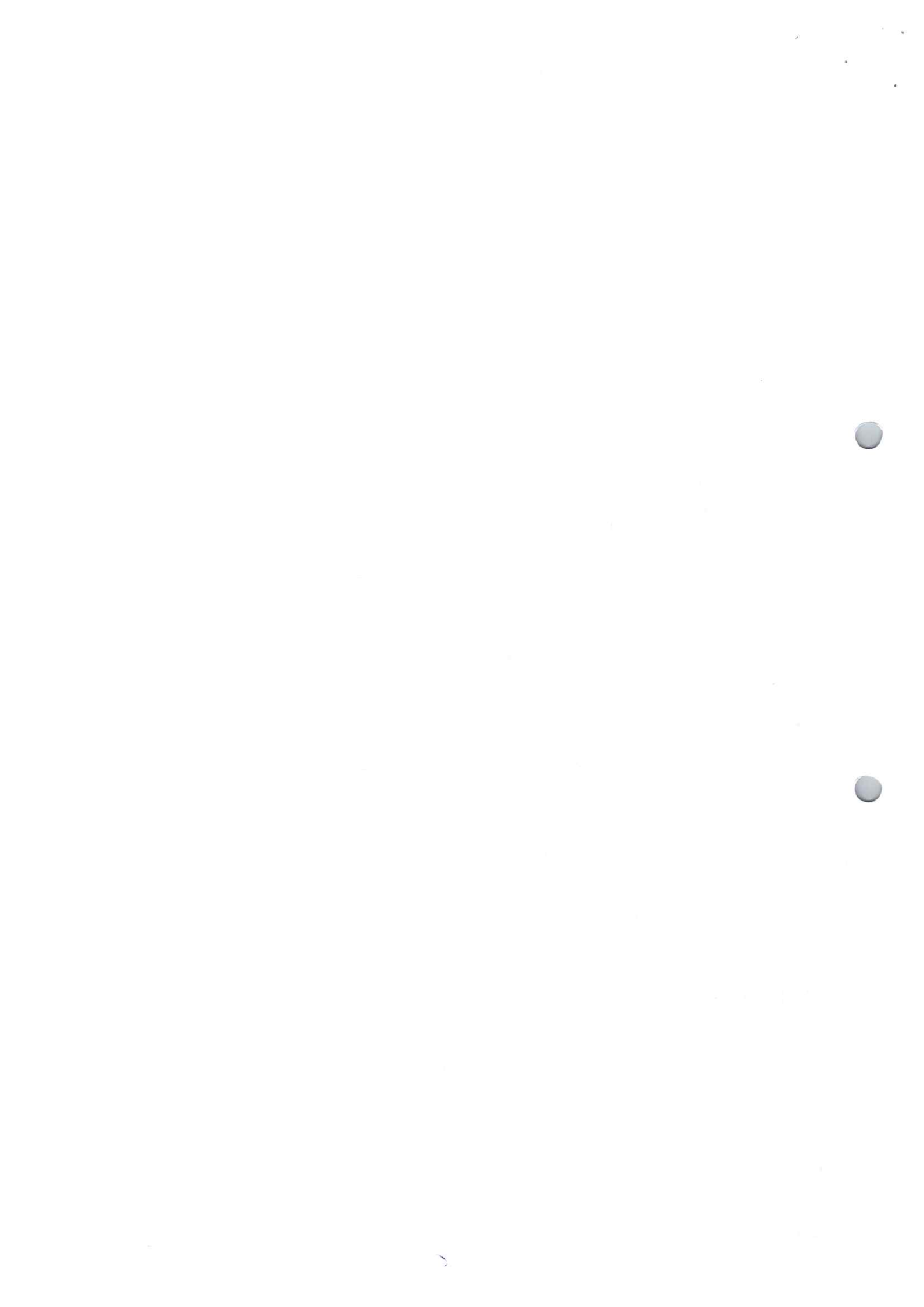
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de materiais de construção dos (itens remanescentes e acrescidos) em atendimento à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de contrato.

Os materiais deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações.

Pça Comendador José Didier - s/n - centro-Pesqueira/PE Email: cpmpesqueira@gmail.com – fone: (87) 3835-8708





As estimativas das demandas para aquisições das peças de máquinas para Secretaria Municipal de Infraestrutura, levantados para a presente aquisição, foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante levou em conta os seguintes dados:

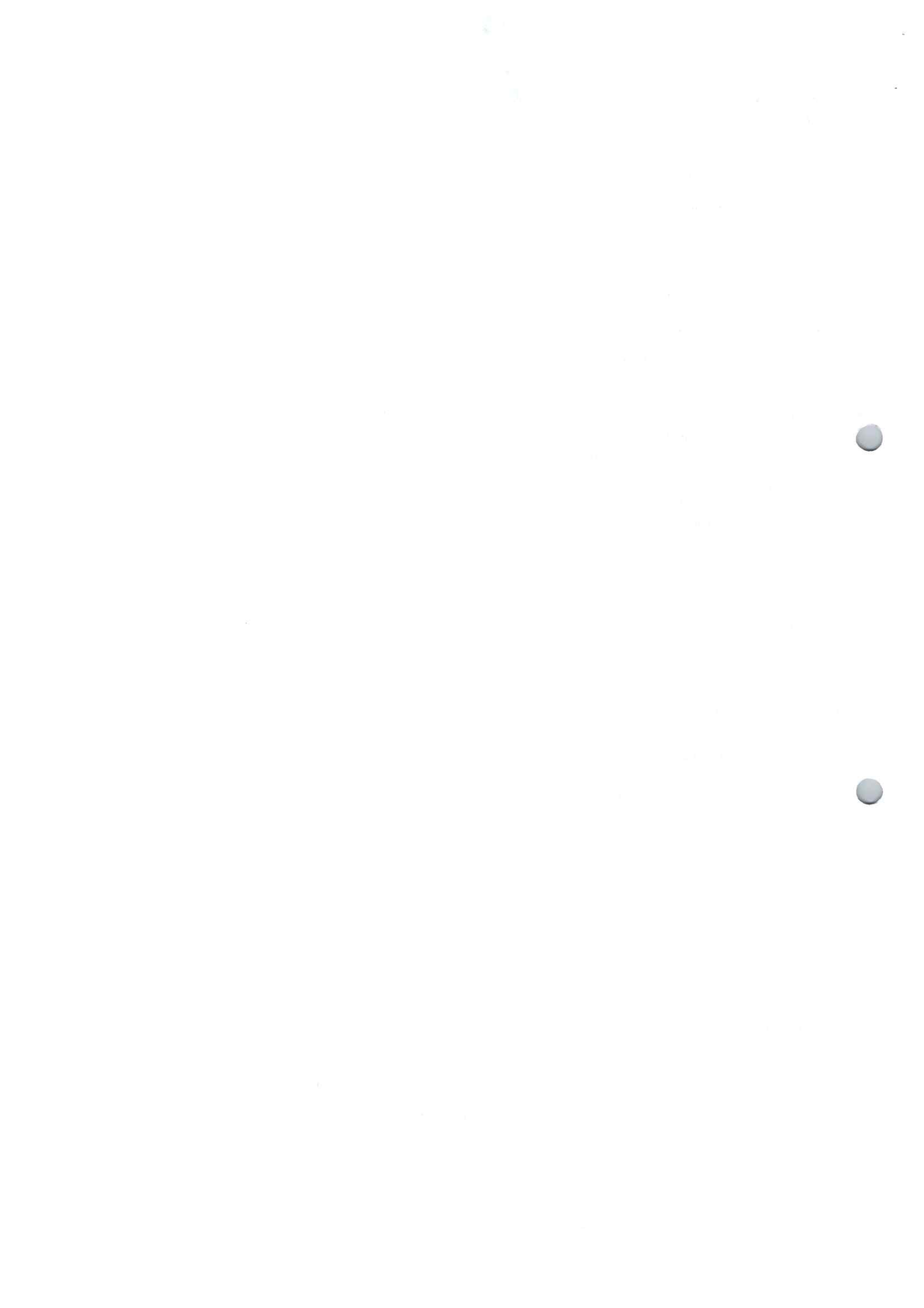
- Consumo realizado nas demandas nos anos anteriores;
- Estoque de materiais no almoxarifado da secretaria mencionada;
- Inexistência de contrato válido para compra dos objetos desta licitação.,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant	VALOR UNIT.	VLR TOTAL
78	Caixa concreto pré-moldado insp ligação circular p/esgoto diam. 0,60m x alt. 0,90 m esp. 5cm	UNID.	80	175,05	14.004,00
80	Estaca cerca, material concreto armado, modelo quadrada, altura 2,00 m, largura 10 cm, espaçamento entre fios 15 cm	UNID.	300	43,05	12.915,00
101	Tubo de Concreto Armado 1,00 m	UNID.	192	524,27	100.659,84
102	Tubo de Concreto SIMPLES 0,20 m	UNID.	1126	63,51	71.512,26
103	Tubo de Concreto SIMPLES 0,30 m	UNID.	596	90,00	53.640,00
104	Tubo de Concreto SIMPLES 0,40 m	UNID.	515	150,47	77.492,05
105	Tubo de Concreto Armado 0,60 m	UNID.	664	193,27	128.331,28
106	Piso inter travado 20*20*7	UNID.	3000	62,68	188.040,00
107	LAJOTA 50*50	UNID.	1000	25,79	25.790,00
108	Meio Fio Pré moldado	UNID.	10000	25,94	259.400,00
VALOR TOTAL					931.784,43

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se dá início na data de 10/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 931.784,43 (novecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em **dotação orçamentária própria**, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, OBRAS E RODOVIAS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 1501 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 2.156 - Manutenção das ações vinculadas ao programa de Humanização e Urbanização de Áreas Públicas.

Despesa 705 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 815 - MSC - 1.001.0000 Recursos Próprios

12000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

12003 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

Função: 17 – Administração

Subfunção: 512 - Administração Geral

Programa: 1802 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES

Ação: 2.170 - Manutenção das atividades de requalificação do saneamento urbano.

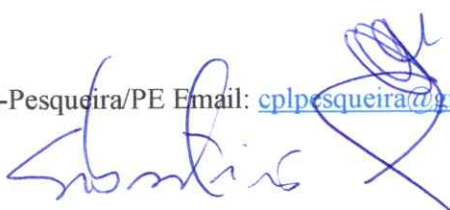
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

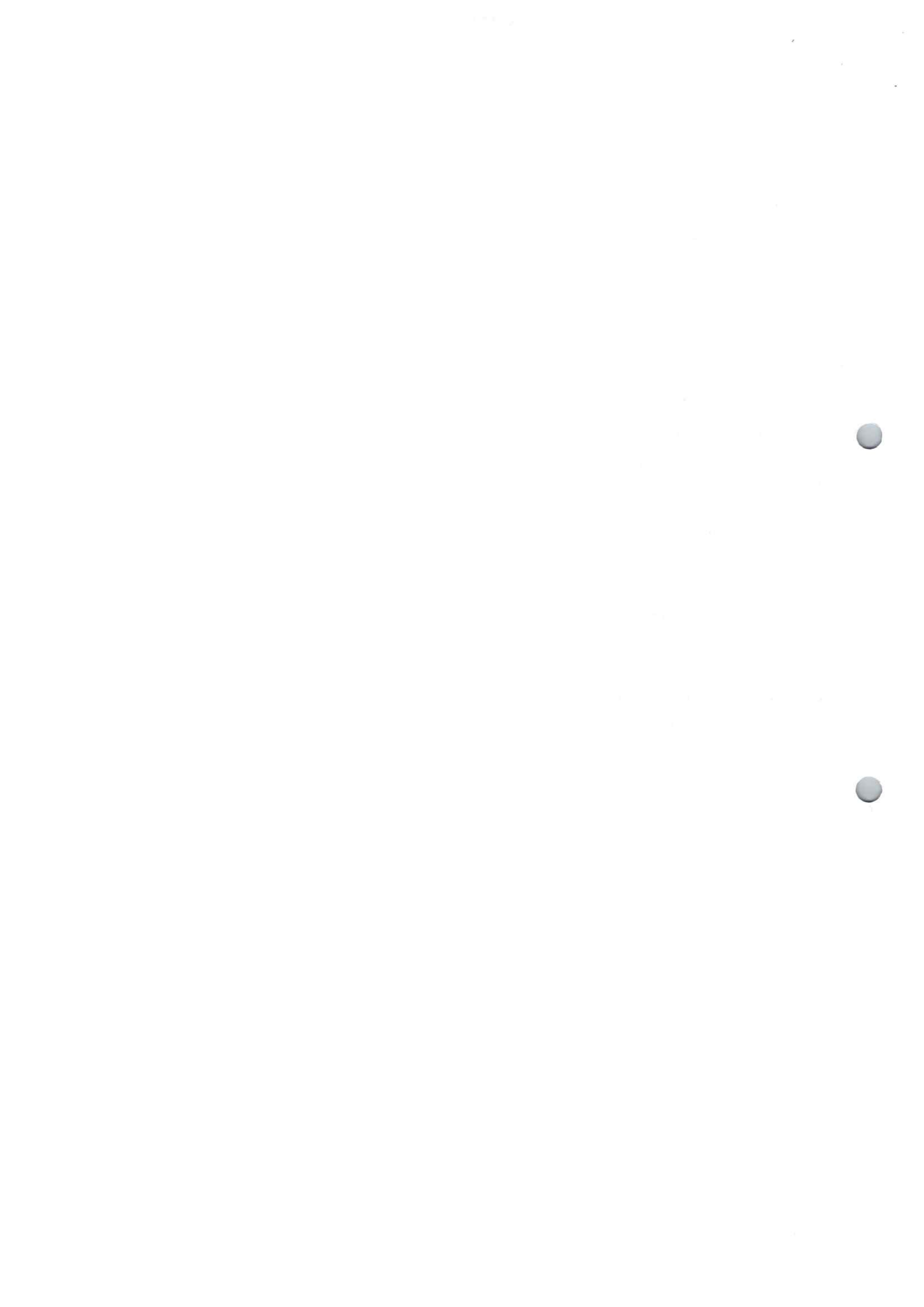
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.001.0000 Recursos Próprios

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.





5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, na consulta, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

5.7. para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

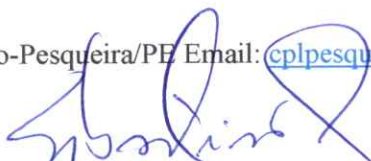
5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

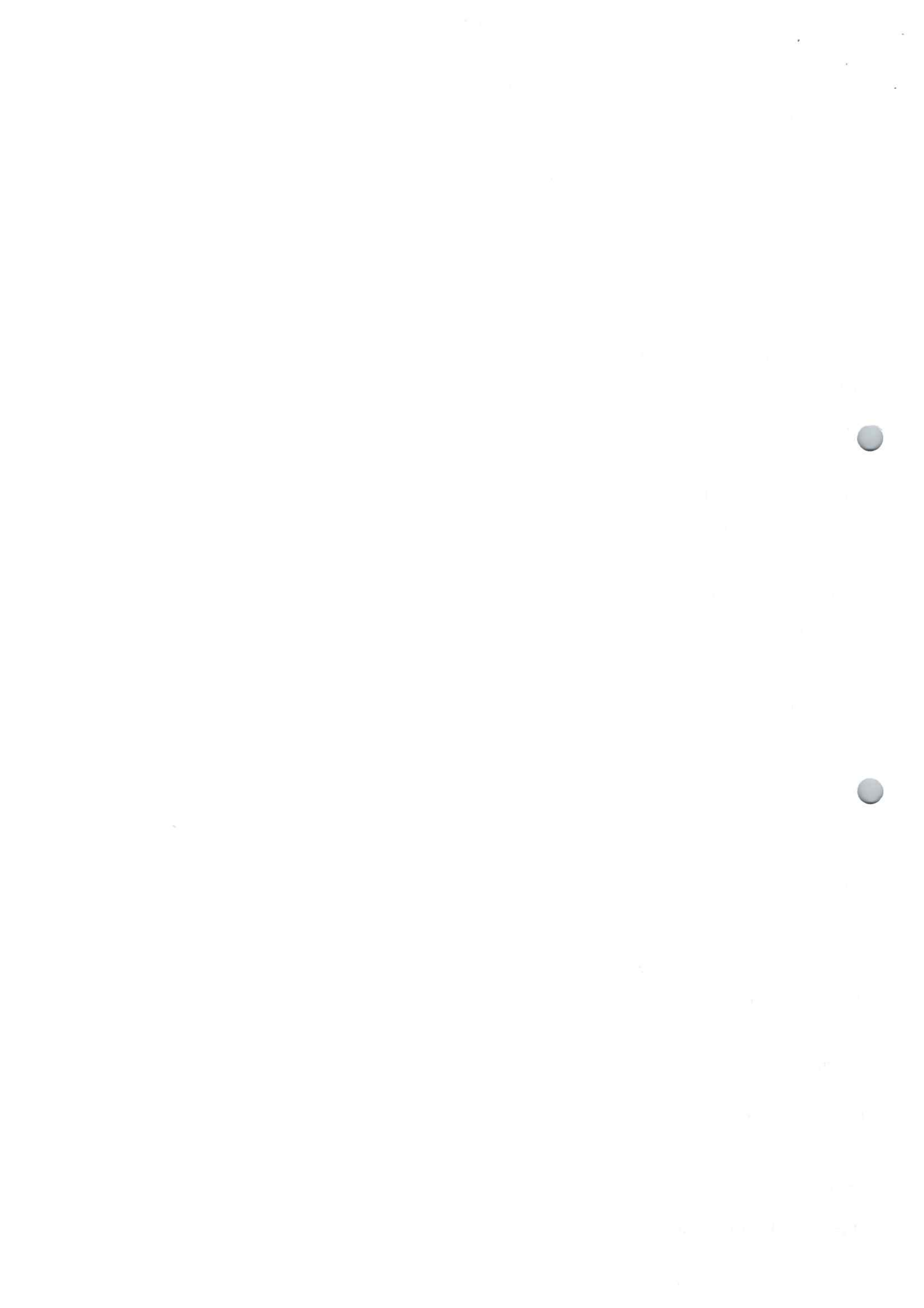
5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

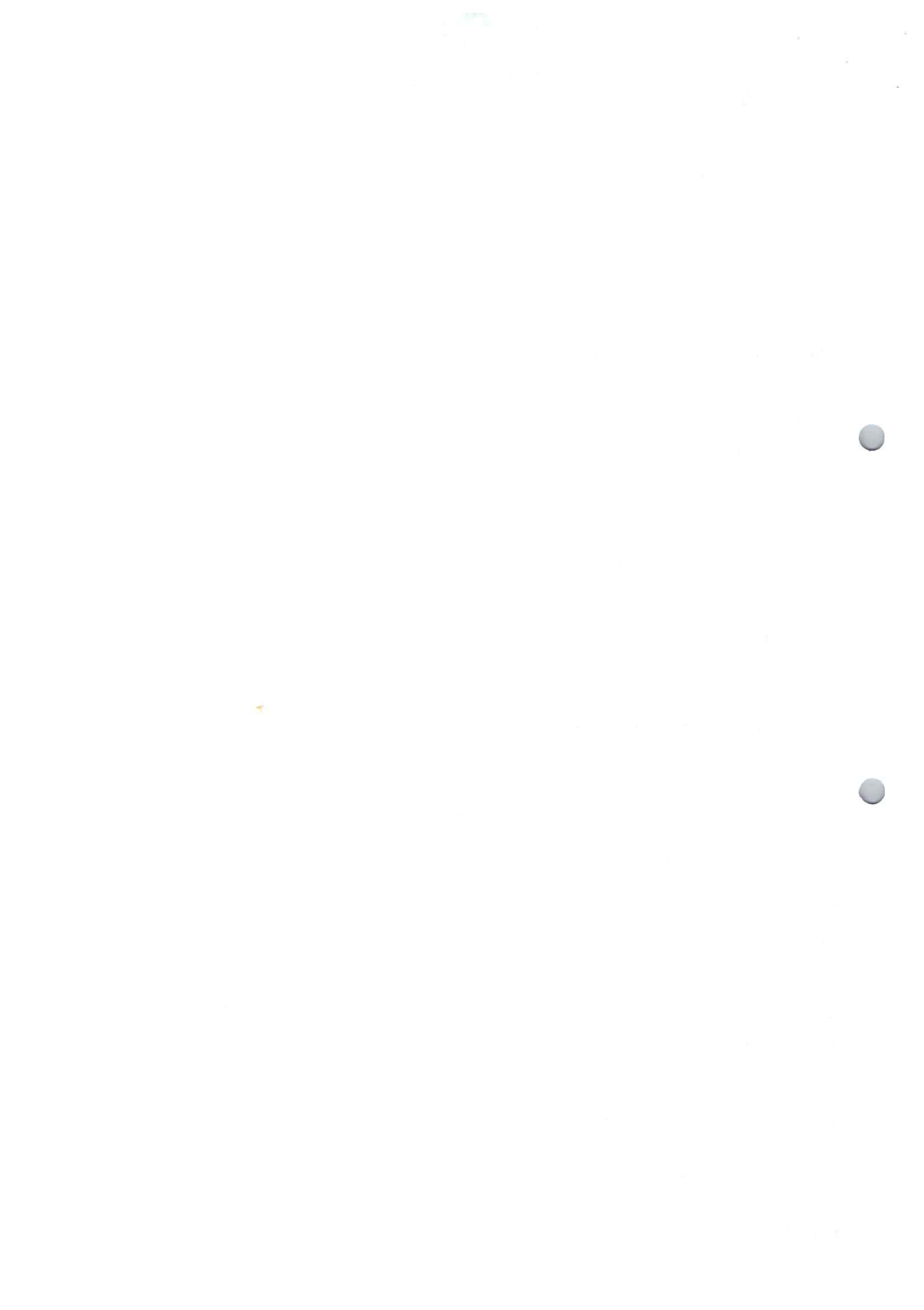
8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Do local e horário de entrega

8.1.1 O local de entrega será no Almoxarifado da secretaria de Administração, localizado na Praça Comendador José Didier, s/n - Centro, Pesqueira - PE, 55.200-000; (SETOR DE COMPRAS).

8.1.2 O prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento por e-mail do documento que autorize o fornecimento, qual seja, Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento), em remessa única.

a) Os documentos citados serão, preferencialmente, encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, que deverá dar o RECEBIDO no prazo de até 03 (três) dias úteis do envio. Reputar-se-á por entregue e recebido, o e-mail que não tiver confirmação de recebimento, findo o prazo de três dias úteis, e não houver informação de erro de entrega pelo servidor de e-mails.



8.2. Critério de Aceitação dos Materiais:

8.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

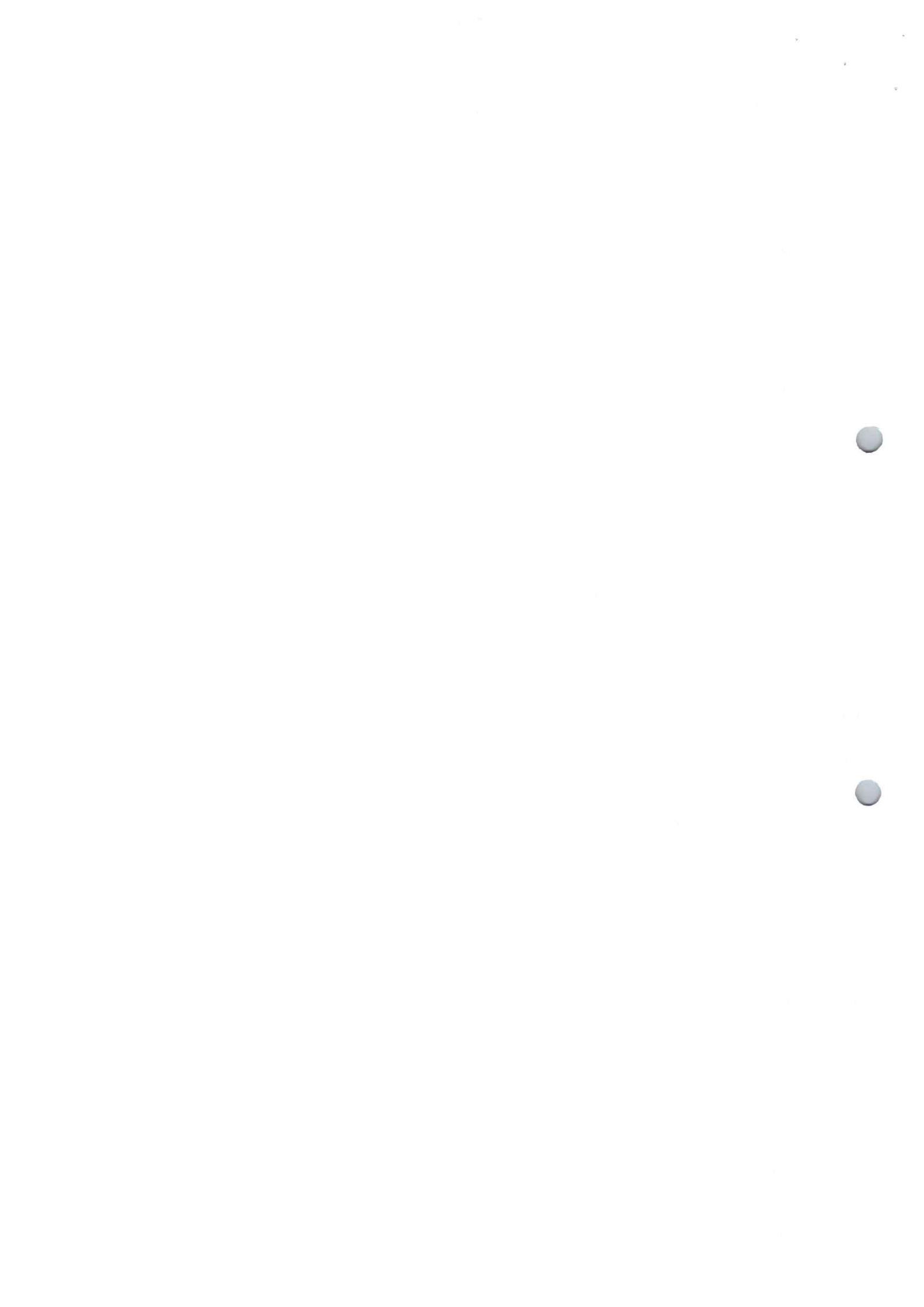
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 1º O objeto desta licitação será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço, que será emitido mensalmente **pelo Fiscal de contrato do Município, o**



senhora **JOELMA DIANE CAVALCANTI LOPES**, portador do CPF nº 072.218.054-31 e Portaria: 016/2021, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês;

Definitivamente, pelo **Gestor da Execução do Contrato**, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até 05 (cinco) dias úteis apartir do último recebimento provisório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações destacadas na descrição dos produtos;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.


10.2 Obrigações da Contratante:

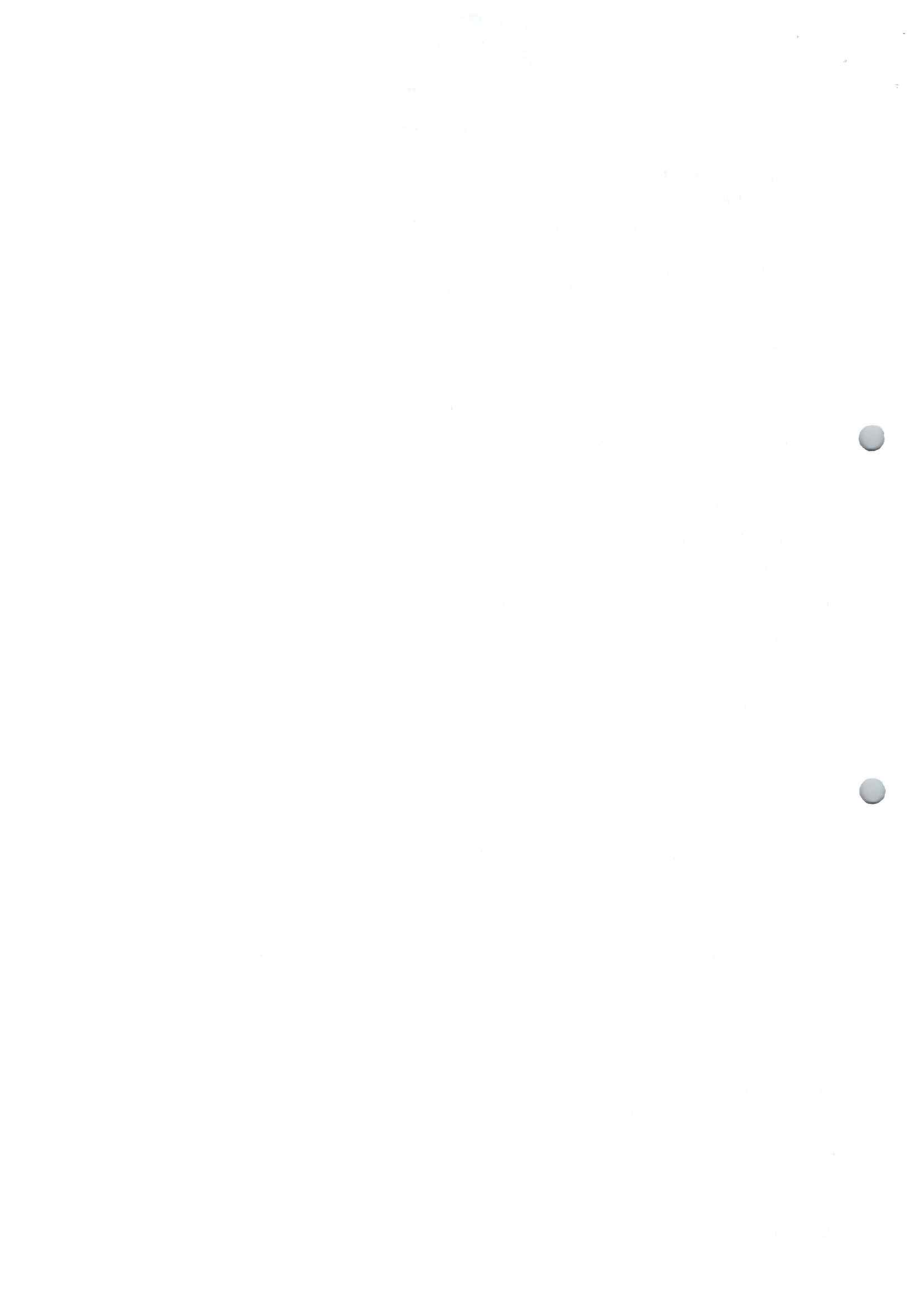
10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





10.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3 Apresentar documentação falsa;

11.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6 Não mantiver a proposta;

11.1.7 Cometer fraude fiscal;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

11.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, empregado para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

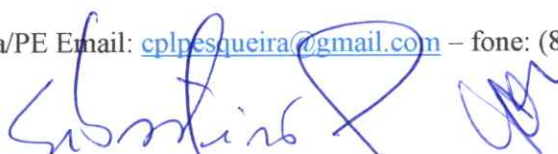
11.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

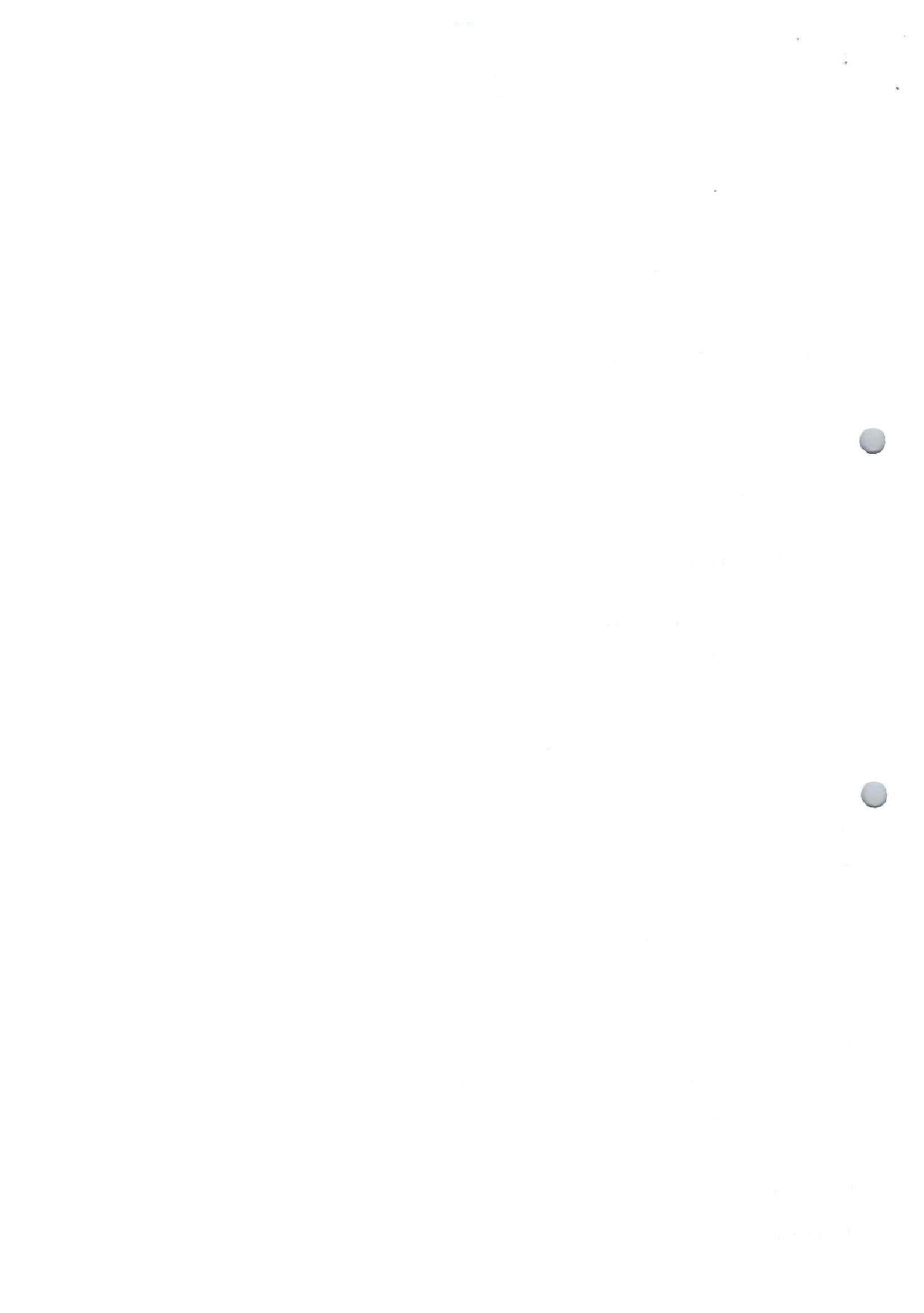
11.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

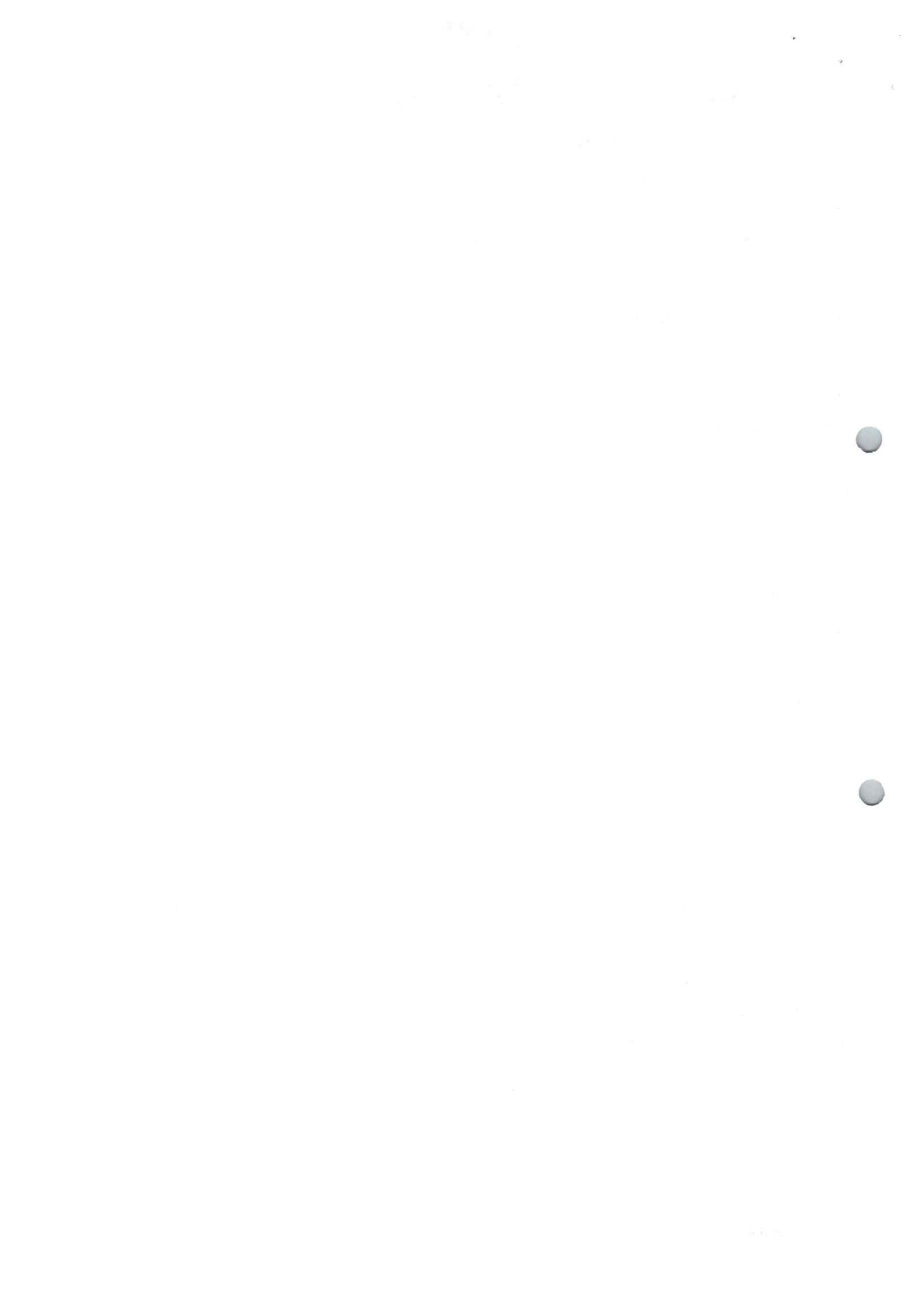
11.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência deste Edital.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.1.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

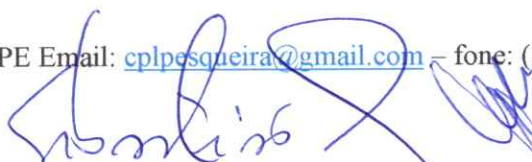
15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

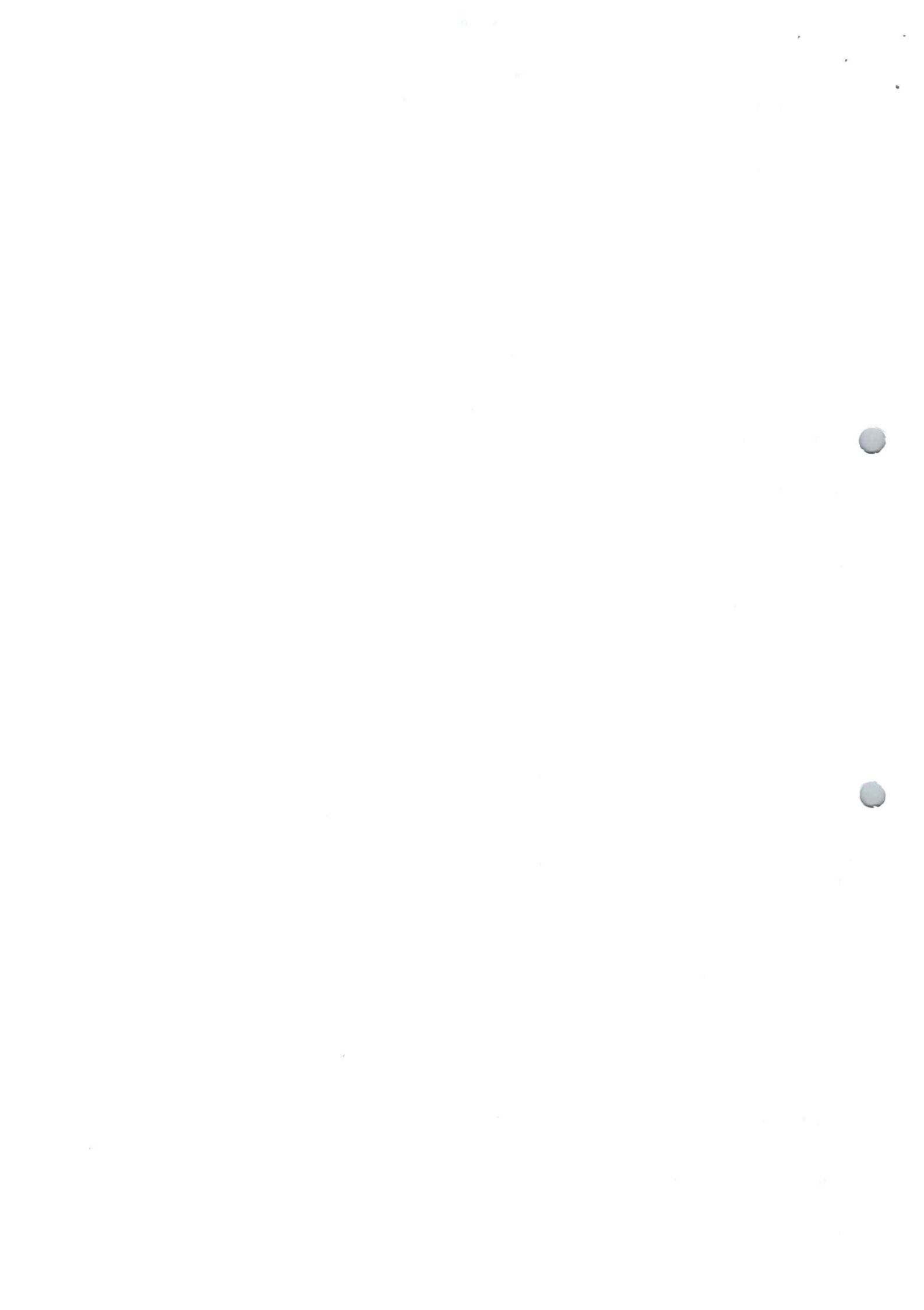
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



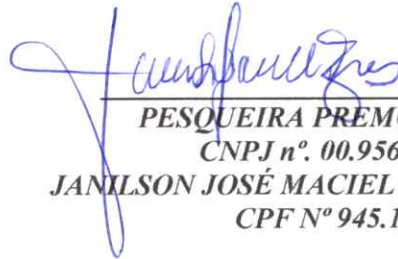


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira-PE, 10 de janeiro de 2022



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE



PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA
CNPJ n.º. 00.956.047/0001-23
JANILSON JOSÉ MACIEL CASTRO DE BARROS
CPF N.º 945.127.364-68

TESTEMUNHAS:

1-

2-

